Contribuição da CNTE para a formulação de emendas ao documento referência da CONAE – 2014*

Companheiros e Companheiras,

nossa bateria de emendas para as etapas Estadual e Distrital.

A partir das emendas apresentadas pela CNTE na primeira edição deste livro, tivemos a oportunidade de participar de vários seminários com outras entidades do nosso campo de atuação, que têm assento no Fórum Nacional de Educação, da I Conferência de Educação da Central Única dos Trabalhadores, de diversas confe-

pós a realização da etapa Municipal da Conae 2014, vamos direcionar a

rências livres e nas conferências municipais e intermunicipais de educação em todo o País, discutindo, aprimorando e aprovando emendas importantes e necessárias para fortalecer o direito à educação e a valorização dos profissionais.

Como anunciamos na edição anterior, seguem as emendas, **em negrito**, defendidas pela CNTE para serem mantidas, suprimidas ou modificadas, caso tenham sido aprovadas na etapa Municipal ou apresentadas como emendas novas para discussão e aprovação na etapa Estadual/Distrital. Orientamos manter a redação de cada emenda aqui apresentada, pois, pelo regimento da Conae, as propostas aprovadas, no mínimo, em cinco estados, vão compor o primeiro volume do documento-base da Conferência.

Bom trabalho e sigamos firmes na luta em defesa e promoção da educação pública com qualidade social.

EIXO I

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

01. Emenda Aditiva

31.iii – estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, tendo como objetivos a expansão da escola de tempo integral e a implantação do custo aluno qualidade (CAQ).

Documento produzido pela CNTE em 2013.

02. Emenda Aditiva

35. vii - definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação, **compreendendo a formação inicial e continuada**, **salário**, **jornada com hora/atividade e as condições e relações democráticas de trabalho.**

03. Emenda Aditiva

36. viii - gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as, bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação do plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia com **compromisso social.**

04. Emenda Nova (Aditiva)

36.a - Equidade no atendimento público educacional de qualidade, por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQ.

05. Emenda Aditiva

39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, **exclusivamente** as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207), **condição que deverá ser observada em toda concessão correspondente à autonomia no ensino superior**. Deverá, **ainda**, ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a autorização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

06. Emenda Aditiva

40 - Quanto ao financiamento a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212 **e 213**)...

07. Emenda Supressiva

41 - *suprimir expressão "municípios":* "... à União compete estabelecer normas gerais, e aos estados e DF **municípios** legislar sobre suas especificidades (art.24)...".

08. Emenda Aditiva

42 - "...na educação infantil (EC nº14/1996); caberá também aos estados e DF a função redistributiva e supletiva com relação aos seus municípios..."

09. Emenda Nova (Aditiva)

45.a - O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente a transitoriedade dos atuais organismos dos sistemas federal, estaduais e municipais, a atribuição específica de cada ente federativo, a condicionalidade objetiva do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas às esferas de formulação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação. Deve distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidades faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum. Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, deve ser capaz de afirmar a nova consistência, que dê coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade".

10. Emenda Aditiva

46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnicoraciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), os fóruns estaduais de educação (FEE) e os fóruns municipais de educação (FME), sempre com previsão em lei, o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

11. Emenda Aditiva

63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território

nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais, **ancoradas na igualdade**, e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

12. Emenda Substitutiva

- 66 (suprimir) "Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normatizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença".
- 66 (Substituir por) Para a existência do SNE é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais que, a partir do diálogo com os respectivos fóruns de educação, sejam traduzidas nos planos Nacional, estaduais, Distrital e municipais. Os referidos planos, em articulação com os programas de governo, se constituirão em referência às ações dos governos nos três níveis e, ainda, à ação supletiva da União e dos estados.

13. Emenda Aditiva

66.a - O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (Nacional, estaduais, Distrital e municipais) **e a** instituição periódica de conferências de educação (Nacional, estaduais, Distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional **bem como à garantia de participação popular** e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

14. Emenda Aditiva

69 – A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização

dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário, condições **e relações democráticas** de trabalho.

15. Emenda Aditiva

72 – Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior dirigido pelo respectivo plano de educação e articulando as ações para realizá-los.

16. Emenda Aditiva

- 73 O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação e a execução orçamentária para a área.
- 73.a A consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com orçamento próprio para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da Conae com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções das Conae.
- 73.b O Conselho Nacional de Educação, órgão de Estado e coordenador do Sistema, deverá ser composto por ampla representação social. Sendo órgão normativo, deverá dispor de autonomia administrativa e financeira e se articular com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

17. Emenda Aditiva

74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os chefes do poder executivo, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e Distrital e na legislação

pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado. A Lei de Responsabilidade Educacional não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames nacionais e deve enfrentar as tensões derivadas da realização de uma educação pública de qualidade relativa às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Emenda Aditiva

75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, cultura, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deve articular o PNE aos demais planos setoriais, entendidos como política de Estado.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
79	2. 19. Emenda Substitutiva - Definir padrões como ponto de partida para garantir qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.
80	3. 20. Emenda Aditiva - Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como a efetivação dos processos de gestão democrática, pautada nos princípios da representatividade para a melhoria das ações pedagógicas.
83.	21. Emenda Aditiva - Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, geracional, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
84.	22 e 23. Emendas Substitutiva e Aditiva - Assegurar imediatamente, após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os entes federativos, observadas as diretrizes nacionais de carreira e as categorias profissionais estabelecidas em lei, tendo como referência o Piso Salarial Nacional (Lei 11.738/2008).
85.	24. Emenda Substitutiva - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III da Lei 9394/96, assegurando a devida formação inicial e continuada em nível superior e pós-graduação stricto sensu, na área de conhecimento em que atuam, gratuita e presencial e, preferencialmente, em instituições públicas.
88.	25. Emenda Aditiva - Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, em 2020, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB para a educação pública.
89.	26. Emenda Aditiva - Garantir condições para a implementação de políticas especificas de formação, financiamento e valorização das modalidades de educação de jovens, adultos e idosos, educação infantil, educação no campo e ribeirinhas.
90.	27. Emenda Substitutiva - Consolidar os conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, dotação orçamentária própria e composição paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais, gestores/ as, estudantes.
90a.	13a. 28. Emenda Nova (Aditiva) - Criar e consolidar conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.
91.	29. Emenda Substitutiva - Instituir e consolidar os FEE e FME para o acompanhamento da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais e a promoção das conferências.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
95.	30. Emenda Substitutiva - Criar o Subsistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Subsistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, com ênfase nos insumos, nas condições socioeducativas de seus atores e no desempenho estudantil, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região, instituídas em Lei Nacional.
96.	19. 31. Emenda Substitutiva - Consolidar e ampliar a perspectiva de criar políticas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-as às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação.
99.	22. 32. Emenda Aditiva - Regulamentar o regime de cooperação federativa, definindo em Lei Complementar: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino.
100.	33. Emenda Supressiva - Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
111.	34. Emenda Aditiva - Consolidar o Fórum Nacional de Educação, a organização e o funcionamento dos conselhos de educação nas instâncias Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, como órgãos de Estado, para garantir a realização plena do Sistema Nacional de Educação.

EIXO II EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HU-MANOS

35 e 36 Emendas Aditiva e Substitutiva

131 - Cabe, ainda, **disponibilizar** recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que

garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, (...) o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População de Rua e a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, (...).

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
135	38. Emenda Aditiva - Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, para assegurar à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, (), Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto do Idoso e o Plano sobre Educação Escolar Indígena.
136	4. 39. Emenda Aditiva - Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, fóruns de EJA , organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Social Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, ().
137	5. 40. Emenda Aditiva - Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial.
138	6. 41. Emenda Aditiva - Garantir a implementação, em regime de colaboração, de políticas públicas efetivas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda.
139	7. 42. Emenda Aditiva - Inserir e implementar na política de valorização e formação () e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/ lesbo/transfóbica, não discriminatória e não sexista.
140	43 e 44. Emendas Aditiva e Substitutiva - Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
141	9. 45. Emenda Aditiva - Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica e superior que promovam a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, das águas, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos, dos moradores em situação de rua e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade.
142	46. Emenda Substitutiva - Incentivar e garantir financiamento de pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosas, pessoas em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.
143	11. 47. Emenda Aditiva - Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão das populações negra, indígena, quilombola, dos povos do campo, dos povos das águas, dos povos da floresta, das comunidades tradicionais, dos egressos de EJA, das pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, assegurando reserva de vagas para a população negra, indígenas e pessoas com deficiência, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos.
145	13. 48. Emenda Aditiva - Garantir, através de legislação pertinente, a formação de gestores públicos em parceria com o Ministério Público, o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, população negra, indígenas, quilombolas, povos ciganos, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e outros extratos sociais historicamente excluídos, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e da educação superior.
147	15. 49. Emenda Aditiva - Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes da educação especial, atendidos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
149	17. 50. Emenda Aditiva - Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº. 10.639/03, e da Lei n. 11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, movimentos estudantis, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com os movimentos sociais organizados e criação de equipes multidisciplinares nas unidades escolares e mantenedoras.
150	18. 51. Emenda Aditiva - Introduzir o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, dos povos do campo, de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de pedagogia, nas demais licenciaturas e graduações, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior.
151	19. 52. Emenda Substitutiva - Inserir no currículo da educação básica e do ensino superior conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07.
152	20. 53. Emenda Aditiva - Garantir a oferta, preferencialmente presencial, de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais, assegurada a continuidade dos estudos.
153	21. 54. Emenda Substitutiva - Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, e o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social.
153	55. Emenda Nova (Aditiva) - Incluir responsabilidade "X2" na coluna da União.
155	23. 56. Emenda Aditiva - Implementar efetivamente a modalidade da EJA, com garantia de continuidade de estudos, para o jovem, o adulto e o idoso , orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, da diversidade cultural, linguística, racial, étnica, de gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
158	26. 57. Emenda Aditiva - Garantir que o espaço escolar, em todos os níveis e modalidades da educação básica, propicie a liberdade de expressão, desde que não fira a dignidade da pessoa humana, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional.
159	27. 58. Emenda Aditiva - Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação de Jovens Adultos, dentre outros.
160	28. 59. Emenda Aditiva - Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para a educação escolar indígena, em todos os níveis e modalidades da educação básica.
161	29. 60 e 61. Emendas Substitutiva e Aditiva - Garantir a alfabetização de crianças, jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.
162	30. 62. Emenda Aditiva - Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas de ensino.
163	31. 63. Emenda Substitutiva - Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis e modalidades da educação básica e do ensino superior, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
164	32. 64. Emenda Aditiva - Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre a educação básica e o ensino superior, em todos os seus níveis e modalidades, e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas.
166	34. 65. Emenda Aditiva - Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, religiosa, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos, bem como critérios de valorização à diversidade, nas fichas de avaliação de todas as disciplinas e gêneros literários e inserir em todas as comissões e em especial nas equipes de avaliação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), representantes dos movimentos sociais negros, de mulheres e LGBT, que têm acúmulo na identificação de formas implícitas e explícitas de racismo, homo/ lesbo/bi/transfobia, preconceitos, discriminações, ódio e violências.
167	35. 66. Emenda Aditiva - Consolidar a educação escolar no campo, (), em língua materna das comunidades quilombolas e indígenas e em língua portuguesa; ().
169	37. 67. Emenda Aditiva - Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando o enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à homofobia, ao trabalho infantil e a todas as formas de discriminação.
170	38. 68. Emenda Aditiva - Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, diversidade sexual e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
172	40. 69 e 70. Emendas Substitutiva e Aditiva - Colaborar com as redes de apoio, proteção e assistência no mapeamento de situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração sexual e do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce/indesejada entre jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado.
173	71. Emenda Aditiva - Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão da população negra, quilombolas, ciganos, LGBT, povos da floresta, povos do campo, povos das águas, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior.

EIXO III EDUCAÇÃO, TRABALHO, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTU-RA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
193	1.1 72. Emenda Aditiva - Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças, adolescentes e idosos e para a promoção da sustentabilidade socioambiental.
196	1.4. 73. Emenda Aditiva - Reconhecer, valorizar e implementar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar.
197	2.1. 74. Emenda Aditiva - Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, com manutenção e atualização dos sistemas de forma permanente, de acordo com a realidade geofísica e social de cada região.
199	2.3. 75. Emenda Aditiva - Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos, textos e vídeos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantindo sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino.

201	2.5 . 76 . Emenda Supressiva - Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo.
202	2.6. 77. Emenda Aditiva - Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de todas as áreas do conhecimento, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
203	2.7. 78. Emenda Substitutiva – Garantir, em regime de urgência, bibliotecas, espaços para práticas de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e computadores para todas as escolas públicas do País.
221	6.2. 79. Emenda Supressiva - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.
222	6.3. 80. Emenda Supressiva – Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.
224	6.5. 81. Emenda Aditiva - Estimular a criação de centros públicos multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados em instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
230	8.1. 82. Emenda Aditiva - Ampliar o atendimento especializado a crianças, do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde, educação e assistência social.
235	8.6. 83. Emenda Aditiva - (acrescentar) Encaminhar às instituições que oferecem EJA e demais modalidades de ensino, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais.

EIXO IV QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMA-NÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
279	1.6. 84. Emenda Substitutiva - Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 50% dos/as alunos/as da educação básica.
281	1.8 . 85 . Emenda Aditiva - Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados, em até cinco anos da vigência do novo PNE .
301	2.13. 86. Emenda Aditiva - Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional, oferecidos pelo sistema "S", com controle social da gestão , do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos.
317	3.8. 87. Emenda Supressiva - Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais, e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.
320	4.1. 88. Emenda Aditiva - Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas educacionais, considerando a infraestrutura das escolas, as condições de acesso e permanência dos estudantes, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática.

EIXO V GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
361	1. 89. Emenda Aditiva - () e os respectivos tribunais de contas dos entes federados e ministérios públicos.
382	22. 90. Emenda Nova (Aditiva) - Regulamentar, através de lei, a eleição direta para dirigentes das instituições de ensino superior públicas, com garantia de paridade entre docentes, técnico-administrativos e estudantes.

383	23. 91. Emenda Nova (Aditiva) – Garantir, através de lei, a eleição direta para dirigentes das instituições de ensino de educação básica públicas, com a paridade entre docentes, funcionários da educação e estudantes.
384	24. 92. Emenda Nova (Aditiva) - Eleição direta para dirigentes das instituições de ensino superior públicas e comunitárias, com paridade entre docentes, técnico-administrativos e estudantes.

EIXO VI

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

93. Emenda Aditiva

384 - (...) É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo, por meio de programas de formação continuada, de curta e longa duração, incluindo os lato e stricto sensu. (...)

94. Emenda Aditiva

387 - Deve-se garantir **a formulação, efetividade** e **ampliação da** oferta de programas (...).

95. Emenda Aditiva

391 - (...) o fraco compromisso com o projeto **político**, pedagógico, entre outros. (...)

96. Emenda Substitutiva

393 - (...) como **portadores**-sujeitos com conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades (...)

97. Emenda Aditiva

395 - (...) para responder aos desafios e necessidades de formação da infância, da juventude **e dos sujeitos da EJA** na educação básica (...)

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
401	98. Emenda Nova (Aditiva) - 1.1 Incluir "municípios" como responsáveis.
402	1.2 99. Emenda Aditiva - () dos direitos sociais e reprodutivos de jovens, adolescentes e adultos e prevenção de doenças.
407	1.7 100. Emenda Substitutiva - Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente e da área profissional 21 em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação em nível superior.
408	1.8 101. Emenda Aditiva - Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa e a luta dos trabalhadores em educação como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plenas, ()
417	1.17 102. Emenda Aditiva - () de modo a que pelo menos90% dos profissionais do magistério e 60% dos funcionáriosda educação sejam ocupantes de cargos ().
423	1.23 103. Emenda Substitutiva - Implantar imediatamente política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
427	1.27 104. Emenda Aditiva - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação- diagnóstico, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
428	1.28 105. Emenda Supressiva – Suprimir todo o parágrafo.
431	1.31 106. Emenda Supressiva - Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais nomeados ou contratados com formação superior.
433	1.33 107. Emenda Aditiva - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, jovens e adultos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu. Garantir que a formação inicial dos profissionais da educação seja na forma presencial.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
440	2.6 108 e 109. Emendas Substitutiva e Aditiva - Garantir condições de permanência no caso dos professores aos/ as professores/as na modalidade de EJA, em suas carreiras, assegurando-lhes condições dignas de trabalho ()
443	2.9 110 e 111. Emendas Substitutiva e Aditiva - Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as trabalhadores em educação das redes públicas e privada de educação básica e superior, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo hora atividade, no mínimo, em 1/3 da carga horária.
445	2.11 112. Emenda Aditiva - Priorizar e ampliar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios, que tenham aprovado e implementado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação com o Piso Nacional integral como inicial da carreira.
446	2.12 113. Emenda Substitutiva - Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de igualar, no sexto ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.
448	2.14 114. Emenda Nova (Aditiva) - Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.
449	2.15 115. Emenda Nova (Aditiva) - Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei 9.394, de 1996.
450	2.16 116. Emenda Nova (Aditiva) - Institucionalizar a Política Nacional de Formação de Professores e a Política Nacional de Formação e Profissionalização dos Funcionários da Educação.
Acréscimo de subtítulo	3. Valorização: Condições de Trabalho e Saúde dos Profissionais da Educação
451	3.1 117. Emenda Nova (Aditiva) - Isentar os (as) trabalhadores (as) da educação básica pública e privada da taxação de IRRF.
452	3.2 118. Emenda Nova (Aditiva) - Retirar os (as) trabalhadores (as) da educação básica do limite de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir Piso e Carreira.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
453	3.3 119. Emenda Nova (Aditiva) - Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem PCC.
454	3.4 120 Emenda Nova (Aditiva) - Estabelecer a limitação de estudantes por turmas e por professor, assim distribuída: EI: de 0 a 01 anos - até 05 estudantes; de 01 a 02 anos - até 06 estudantes; de 02 a 03 anos - até 08 estudantes; de 03 a 05 anos - até 15 estudantes; no EF - até 20 estudantes; no EM - até 25 estudantes e na ES - até 30 estudantes.
455	3.5 121 Emenda Nova (Aditiva) - Definição e garantia de um padrão mínimo de infraestrutura nas escolas: laboratórios de informática, com acesso à internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústica adequada ao processo de aprendizagem, e atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região.

EIXO VII FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTRO-LE SOCIAL DOS RECURSOS

122. Emenda Supressiva

450. A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo ser "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

123. Emenda Aditiva

454. A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206

da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como a unidade entre ensino, pesquisa e extensão como prerrogativas próprias das universidades.

124. Emenda Aditiva

457. (acrescentar) Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios, em conformidade com o artigo 23 da CF.

125. Emenda Aditiva

459. (...), quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais." Para fazer frente às metas do PNE de ampliação dos recursos vinculados à educação, de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário incidir impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados venham a ser atingidos, por concessão em isenções fiscais.

126. Emenda Aditiva

461. Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior a aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional. A ampliação do espaço fiscal para utilização do fundo público leva a colocar a atenção para o cumprimento do artigo 213 da CF e seus parágrafos, particularmente na crescente tendência de transferência de recursos públicos para instituições privadas,

não apenas nas etapas da educação básica como, também, no financiamento da extensão universitária. A gestão democrática, o controle social e a imperativa expansão da oferta pública são bases essenciais da concessão feita neste dispositivo constitucional.

127. Emenda Nova (Aditiva)

465.a - Essa Conferência Nacional de Educação reconhece a afirma a necessidade premente de se superarem as tensões entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos estados e municípios com maior dependência das receitas oriundas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também por outros entes federados, tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
468	1.1. 128 e 129. Emendas Supressiva e Aditiva - Regulamentar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. a regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios. priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ampliando as formas de colaboração sob a coordenação da União frente aos estados, o DF e os municípios, e dos estados em relação aos municípios, oferecendo unidade e coesão nas relações de interdependência entre os respectivos sistemas, apontando as relações interinstitucionais e colaborativas entre seus órgãos constitutivos, em conformidade com o artigo 211 da CF.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
469	1.2 130 e 131. Emendas Aditiva e Substitutiva - () funções redistributiva e supletiva da União e dos estados no combate às desigualdades educacionais e regionais, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional.
473	1.6 132. Emenda Aditiva - Estabelecer articulação coerente entre as metas do PNE, dos PEE, PDE (DF) e PME e os respectivos PPA e LOA da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
478	1.11- 133. Emenda Substitutiva - Destinar, na forma da Lei, 100% dos royalties e dos fundos especiais de participação dos entes federados na exploração do petróleo e outros hidrocarbonetos para a educação.
478 a	1.12 134. Emenda Nova (Aditiva) - O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.
478 b	1.13 135. Emenda Nova (Aditiva) - Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.
479 a	2.1 b 136. Emenda Nova (Aditiva) - Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
483	2.5 137. Emenda Aditiva - Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), excluindo as despesas com recursos humanos derivados da expansão da oferta educacional pública relativa ao cumprimento das metas do PNE, dos PEE, do PDE (DF) e PME cobertas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação e incremento educacional considerados nos artigos 212, 213 e 214 da CF, assim como do artigo 60 ADCT.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
485	2.7 138. Emenda Aditiva - Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente na instância interfederativa correspondente.
506	3.14 139. Emenda Aditiva - Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. Assegurar que a prerrogativa da autonomia das IES seja prerrogativa própria das universidades e indissociável da unidade entre ensino pesquisa e extensão.
506 a	3.15 140. Emenda Nova (Aditiva) - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 CF, seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação.
507 a	4.1- 141. Emenda Nova (Aditiva) - Assegurar que a prerrogativa da autonomia das IES que ofertem educação profissional com recursos públicos seja prerrogativa própria das universidades e indissociável da unidade entre ensino pesquisa e extensão.
507 b	4.2- 142. Emenda Nova (Aditiva) - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 CF, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica.
508	5.1 143. Emenda Aditiva - Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União e dos estados .
513	5.6. 144. Emenda Aditiva - Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, Distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituídos de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes aos recursos da educação.

Parágrafo	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS
518	5.11- 145. Emenda Substitutiva - Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada rede de ensino público de ensino federal, distrital, estadual e municipal, e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.